

## RESOLUÇÃO N.º 161

Determina medidas para a arrecadação, recolhimento e cobrança de contribuições devidas à Entidade.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 27 de abril de 1955,

### RESOLVE:

1.º — Constituir uma comissão composta:

- I — do Presidente do Conselho Nacional
- II — do Diretor do Departamento Nacional
- III — do Diretor do Departamento Regional do Distrito Federal
- IV — do Diretor do Departamento Regional do Pará
- V — do Diretor do Departamento Regional do Estado do Rio
- VI — do Diretor do Departamento Regional de São Paulo
- VII — do Primeiro Secretário da Confederação de São Paulo

a qual procurará, junto à Administração do IAPI, uma solução que atenda aos problemas de arrecadação de contribuições devidas à Entidade.

2.º — Determinar a realização, tão breve quanto possível, de uma reunião de advogados da Entidade, juntamente com os Diretores dos Departamentos Regionais ou seus Representantes para firmarem um entendimento jurídico sobre os vários aspectos que defluem do Decreto-lei n.º 9.403, de 25 de junho de 1946, que criou e organizou o Serviço Social da Indústria (SESI) para a qual serão convidados, previamente, os Institutos e Caixas que arrecadam para esta Entidade, visando-se, enfim, solução definitiva para a arrecadação de contribuições.

3.º — Determinar ao Departamento Nacional que promova definitivos e urgentes entendimentos com os Presidentes das Autarquias referidas no art.º 2.º e com o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para a solução do problema da arrecadação, do recolhimento de contribuições do SESI junto com as devidas às instituições de Previdência Social e da retenção, por esses órgãos, das contribuições arrecadadas para o SESI.

Parágrafo Único — Determinar ao Departamento Nacional que dê conhecimento do resultado desses entendimentos a cada um dos Departamentos Regionais, até o dia 30 de junho do corrente ano, impreterivelmente.

4.º — Autorizar os Departamentos Regionais, com base nas conclusões da reunião referida no art. 2.º e no enunciado no art.º 3.º, respeitadas as disposições regulamentares relativas a matérias de competência, a contratarem com os órgãos regionais das instituições arrecadadoras, com ampla liberdade, a cobrança de contribuições devidas ao SESI e ainda não recolhidas.